

Lei nº 790/2007

Altera a Lei Municipal nº 243/99, que cria o Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

AURIO ANDRÉ COSER, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 3º, da Lei Municipal nº 243/99, de 28/09/1999, que cria o Conselho Municipal de Saúde,

DE:

Art. 3º O CMS compor-se-á de 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do município, a saber:

- a) O Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- d) 01 (um) representante dos profissionais da saúde, a saber: médicos e odontólogos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II - 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o município, representantes dos usuários dos serviços de saúde e indicados pelas seguintes entidades:

- a) representante da APSAT Vespasiano Corrêa;
- b) representante do CPM da Escola Estadual de 1º Grau Vespasiano Corrêa;
- c) representante Comunidade Paroquial;

d) representante Sócios Sant'Ana;

e) representante Clube de Mães "Renascer".

§ 1º As entidades civis com representação no CMS indicarão 2 (dois) nomes, cada uma, dentre os quais um membro titular e um suplente.

§ 2º O Presidente do CMS será eleito e escolhido entre seus membros em reunião plenária.

§ 3º O Presidente do CMS terá direito a voto e em condições idênticas ao dos outros membros.

§ 4º Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de desempate.

PARA:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I – Área da sociedade civil organizada:

1 - Representante do sindicato, organizações ou associações de trabalhadores rurais de Vespasiano Corrêa: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VESPASIANO CORRÊA;**

2 - Entidade representativa da associação de trabalhadores na área do comércio rural ou implementos agrícolas: **APSAT;**

3 - Entidade representativa dos representantes das entidades religiosas do município: **CONSELHO PAROQUIAL;**

4 - Representante dos pais de alunos das escolas, municipal ou estadual do município de Vespasiano Correa: **CPM;**

5 - Representantes de associações femininas com sede na zona urbana: **ASSOCIAÇÃO SANT'ANA;**

6 - Representante dos clubes de mães com sede na zona urbana: **CLUBE DE MÃES RENASCER;**

7 - Representantes de associações femininas com sede na zona rural: **CLUBE DE MÃES UNIDAS PELA AMIZADE (LINHA FERNANDO ABOTT);**

8 - Representante das Associações ou organizações da indústria e comércio de Vespasiano Corrêa: **ACIVEC;**

9 - Representante das Associações ou organizações da terceira idade ou movimentos culturais do município de Vespasiano Corrêa: **CLUBE “ACONCHEGO” DA TERCEIRA IDADE**

TOTAL DE CADEIRAS: 09

II – Área Governamental:

10 - Representante da Secretaria de Educação;

11 - Representante da Secretaria de Obras;

12 - Representante da Secretaria da Saúde;

13 - Representante da Secretaria de Agricultura;

TOTAL DE CADEIRAS: 04

III – Área dos Trabalhadores em Saúde:

14 - Representante dos médicos da UBS do município;

15 - Representantes dos psicólogos da UBS do município;

16 - Representante da classe dos enfermeiros da UBS do município;

17 - Representante da classe dos odontólogos da UBS do município;

TOTAL DE CADEIRAS: 04

IV – Área dos prestadores de serviço na saúde:

18 - Representante da Associação Riograndense do Empreendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural: **EMATER**.

TOTAL DE CADEIRAS: 01

§ 1º Todas as entidades com representação no CMS indicarão 2 (dois) nomes, cada uma, dentre os quais um membro titular e um suplente.

§ 2º O Presidente do CMS será eleito e escolhido entre seus membros em reunião plenária.

§ 3º O Presidente do CMS terá direito a voto e em condições idênticas ao dos outros membros.

§ 4º Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Aurio André Coser
Vice-Prefeito Municipal
em Exercício

Registre-se e publique-se

Plinio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças